



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA
Senado Federal**

Presidente: Senadora SIMONE TEBET

Relator: Senador TASSO JEREISSATI



“REFORMA” DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PEC Nº 6, DE 2019

Autoria: Poder Executivo
Presidente JAIR BOLSONARO



PEC Nº 6, DE 2019

**ADMISSIBILIDADE CONSTITUCIONAL
E MÉRITO**

CCJ – SENADO FEDERAL



**• CONJUNTURA ECONÔMICA
E A
PEC Nº 6, DE 2019**



- Desigualdade de renda não para de subir há 4 anos no Brasil, diz FGV.
- Nem mesmo no pico histórico de desigualdade em 1989 a renda se concentrou por tanto tempo seguido, diz estudo com base na PNAD Contínua do IBGE.

• Fonte: Revista Exame 16/08/2019



- **10% mais ricos recebem quase 50% da renda do trabalho no mundo, diz OIT**
- **No Brasil, essa fatia da população recebe cerca de 41% do total; desigualdade vinha caindo, mas tendência foi interrompida pela crise. Dados são de 2017.**

- Fonte: O Globo em 04/07/2019



Desemprego de longo prazo cresce 42,4% entre 2015 e 2019

Publicado em 18/06/2019 - 13:05

Por Vinícius Lisboa - Repórter da Agência Brasil Brasília



**Desemprego Estrutural e
Desemprego Conjuntural**
Indústria 4.0 – Reforma Trabalhista
Empregos qualificados Classes “A” e “B”
Desemprego Classes “C” e “D”
E o financiamento na PEC nº 6, de 2019???



REFORMA DA PREVIDÊNCIA

Foco na Despesa (corte de benefícios e restrições de acesso)

Financiamento é secundarizado

Estratégia

Fragiliza Regime de Repartição (solidariedade)

**Cria condições para implantação de Regime de Capitalização
(indivíduo)**



- **EXCLUSÃO PREVIDENCIÁRIA – AUMENTO DO PERÍODO DE CARÊNCIA**
- Trabalhadores Pobres AFETADOS
- O problema é que os cidadãos que só conseguem se aposentar hoje por idade são trabalhadores precários que estão longe de alcançar o tempo de contribuição e idade exigidos nas novas regras: 56,6% dos homens e 74,82% das mulheres não alcançam. Em média os homens só conseguem contribuir 5,1 vezes por ano, e as mulheres 4,7 vezes, segundo estudo de Denise Gentil (UFRJ) e Claudio Puty (UFPA) para a Anfip.
- **Fonte: Valor Econômico - Por Thomas Piketty e outros**
11/07/2019



ABONO SALARIAL

Perda de renda do Trabalhador POBRE

Antes – acesso ao benefício com salário de até 2 SM (R\$ 1.996,00)

Agora – acesso com salário de até R\$ 1.364,44

Diferença: R\$ 631,56

Ver:

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/554631/NT29>

[Novo Abono.pdf](#)



Restrições para aposentadoria no RGPS

- A) Aumento do Período de Carência;**
- B) Fim da Aposentadoria por Tempo de Contribuição;**
- C) Fim da aposentadoria especial aos 15, 20, e 25 anos;**
- D) Cálculo do Benefício com 100% do SC e não + 80%;**
- E) Restrições à Pensão por Morte;**
- F) Aumento do limite de idade.**



IMPACTO ECONÔMICO PARA ESTADOS E MUNICIPIOS

TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE BENEFÍCIOS DO RGPS E LOAS



DISTRIBUIÇÃO DE RENDA E PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS

A Previdência Social mantém papel de importante distribuidor de renda no Brasil. Em 3.996 municípios brasileiros, o pagamento de benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) ultrapassou os repasses do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) em 2012 e anos seguintes. Isso representa 71,8% do total de cidades. Mensalmente, são mais de 31 milhões de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) em todo o país.

De acordo com um levantamento, realizado pela Coordenação-Geral de Estatística, Demografia e Atuária, do Ministério da Previdência Social, a região com maior número de cidades nessa situação é a **Sul: 76,7% dos municípios recebem mais recursos do INSS do que do FPM**. Em seguida, vem a região **Sudeste, com 76%**, e a **Nordeste, com 72,6%**. Já na **região Norte**, em pouco mais da metade das cidades (**51,7%**) os repasses do INSS são maiores do que os do FPM. Na região Centro-Oeste, essa proporção é de **60,9%**.

Brasil/Região	Total de Cidades	Total de Cidades onde Benefícios INSS > FPM	%
Norte	449	232	51,7%
Nordeste	1.794	1.302	72,6%
Sudeste	1.668	1.267	76,0%
Sul	1.188	911	76,7%
Centro-Oeste	466	284	60,9%
Brasil	5.565	3.996	71,8%



IMPACTO NA ECONOMIA DOS MUNICÍPIOS

Em uma cidade grande, como **São Paulo**, os repasses da Previdência ultrapassam os do FPM em **R\$ 25,7 bilhões**. No **Rio de Janeiro**, a diferença é de **R\$ 16 bilhões**. Em municípios pequenos, os recursos dos benefícios do INSS impactam ainda mais no aquecimento da economia local. Em **Itabaianinha (SE)**, os benefícios do INSS injetaram **R\$ 43,2 milhões** na região, em 2012, enquanto os repasses do FPM foram de R\$ 14,1 milhões. Em **Itaobim (MG)**, a Previdência pagou, em 2012, **R\$ 35,4 milhões** contra R\$ 9,7 milhões do FPM.



REDUÇÃO DA POBREZA E ARRACADAÇÃO ESTADUAL E MUNICIPAL

O secretário de Políticas de Previdência Social, **Leonardo Rolim**, diz que os números demonstram que os recursos da Previdência **movimentam a economia da maioria dos municípios brasileiros**. Segundo ele, o dinheiro dos benefícios é **utilizado para consumo e muito pouco vai para poupança**. **“Na maioria dos casos, são famílias de baixa renda que têm necessidades básicas de consumo”, explica**. Rolim ressalta que o pagamento dos benefícios é essencial para manter a segurança social de milhões de famílias e redistribuir a renda no país. **“Os recursos da Previdência Social retiram, todos os anos, milhões de brasileiros da situação de pobreza. E isso é muito relevante**. Quanto menor e mais pobre for o município, mais importante é o repasse do **INSS**. **Esses benefícios geram renda e, conseqüentemente, consumo, além de ajudarem na geração de impostos e de empregos”, completa.**

<http://www.previdencia.gov.br/2014/01/rgps-beneficios-pagos-pela-previdencia-ultrapassam-fpm-em-718-dos-municipios-do-brasil/>



LIMITE DE IDADE PARA A APOSENTADORIA E A REALIDADE BRASILEIRA

Estudo de caso

Município de São Paulo-SP

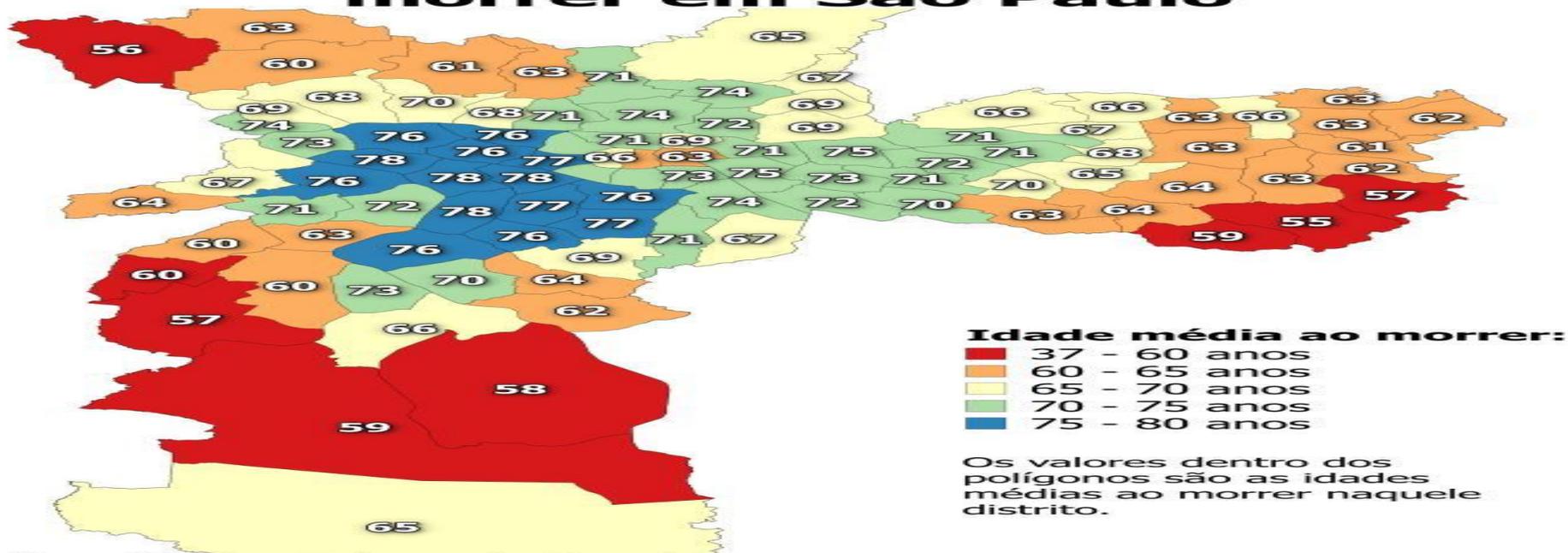


É conhecida a desigualdade presente na cidade de São Paulo, com os distritos periféricos sendo os mais pobres, com a ausência de políticas públicas de qualidade, o baixo índice de equipamentos públicos, a falta de saneamento básico, de transporte de qualidade, de empregos, os alto índices de violência e a falta de acesso a educação e a saúde. Já os distritos centrais e da região oeste são em sua maioria os mais ricos e desenvolvidos. É estreita a relação entre a expectativa de vida e indicadores sociais, quanto melhor a qualidade dos indicadores sociais, maior é a expectativa de vida.

Dito isso, irei analisar a média de idade com que as pessoas morrem ou dito de outra forma o tempo médio de vida em São Paulo, o **objetivo é demonstrar como as pessoas negras em sua maioria vivem menos que as pessoas brancas.** As pessoas negras morrem em sua maioria antes dos 65 anos, que é a idade mínima para se aposentar pela reforma da previdência proposta.

<https://desigualdadesespaciais.wordpress.com/category/distritos/>

Todas as pessoas: Idade média ao morrer em São Paulo



Hugo Nicolau Barbosa de Gusmão
<https://desigualdadesespaciais.wordpress.com/>
 Fonte: PRO-AIM - Programa de Aprimoramento das Informações de Mortalidade.



Quase 12 milhões: esse é o número de habitantes de São Paulo. Além de ser uma das cidades mais densamente povoadas do país, é uma das mais desiguais – embora nem sempre dê para ver isso logo de cara. Por isso, na última quarta (31), a Rede Nossa São Paulo publicou o [Mapa da Desigualdade de São Paulo](#), um documento que reúne dados sobre desigualdade em vários aspectos, com pesquisas do IBGE e da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

<https://super.abril.com.br/sociedade/em-mais-de-13-dos-bairros-de-sp-moradores-morrem-antes-de-aposentar/>



PROBLEMAS NO FINANCIAMENTO DO RGPS NÃO ABORDADAS NA PEC Nº 6, DE 2019

1) DESONERAÇÕES

Simplex Nacional: instituído pelo art. 12 da Lei Complementar nº123/2006. A Lei Complementar nº 139/2011 ampliou o limite de receita bruta e reduziu as alíquotas das faixas do Simplex Nacional, provocandoum aumento nos valores estimados de renúncia a partir de 2012. Em 2015, entrou em vigência a Lei complementar nº 147/2014, que ampliou o rol desetores que integram o Simplex Nacional, incluindo os profissionaisliberais. Houve, assim, um novo crescimento na estimativa desse gastotributário a partir de 2015.



Desoneração da folha de pagamentos:

Trata-se da contribuição previdenciária patronal incidente sobre a receita bruta, com alíquota de 1,0%, 1,5%, 2,0%, 2,5%, 3,0% ou 4,5%, em substituição à incidência sobre a folha de salários. Teve sua legislação de referência sucessivamente alterada desde a sua criação, ampliando os setores abrangidos por meio das Medidas Provisórias nº 563/2012, nº 582/2012, nº 601/2012, nº 612/2013 e nº 651/2014. Em dezembro de 2015, a Lei nº 13.202/2015 alterou a alíquota da contribuição patronal sobre a receita bruta para empresas de transporte rodoviário, ferroviário e metroviário, de 3% para 2%.



Entidades filantrópicas: o art. 195, §7º, da Constituição Federal prevê a não incidência das contribuições para a Seguridade Social no caso das entidades beneficentes de assistência social que atendam às exigências estabelecidas em lei. A Lei nº 12.101/2009 estipula os requisitos a serem observados pelas entidades das áreas de saúde, educação e assistência social para obtenção do certificado de entidade beneficente de assistência social – CEBAS e para fazer jus à isenção das contribuições para a Seguridade Social.

Historicamente, entidades beneficentes de assistência social – conceito que passou, progressivamente, a alcançar entidades educacionais, além das prestadoras de serviços de assistência social ou à saúde para os necessitados – foram beneficiadas com isenções previdenciárias.

Até mesmo empresas estatais, como o Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A, vinculado ao Ministério da Saúde, foram beneficiadas por essa isenção: em 2016, a empresa efetuou baixa de obrigações previdenciárias de aproximadamente R\$ 545,6 milhões. Conforme registra o Balanço Geral da União de 2016, “tais obrigações foram baixadas em razão da concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS – àquela entidade, garantindo isenção de pagamento das contribuições tratadas nos arts. 22 e 23 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme preconiza o art. 29 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.”



Exportação da produção rural: de acordo com o art. 149, §2º, I, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 33, de 2001, as contribuições sociais e de intervenção no domínio econômico não incidem sobre as receitas decorrentes de exportação.



Microempreendedor individual – MEI: o art. 18-A da Lei Complementar nº 123/2006 prevê que o MEI poderá optar pelo recolhimento dos impostos e contribuições abrangidos pelo Simples Nacional em valores fixos mensais. O art. 21, §2º, II, a, da Lei nº 8.212/1991 estabelece tratamento favorecido ao microempreendedor individual no caso da contribuição previdenciária.



Detalhando a questão, o Secretário da Receita Federal formalizou no documento entregue à CPI as seguintes sugestões para o aperfeiçoamento do atual contexto normativo:

1. Reavaliar o modelo de Renúncias Tributárias no contexto da Previdência Social. Os recursos da Previdência não devem ser utilizados como incentivos a setores econômicos específicos.
2. Definir percentual mínimo para caracterização das empresas agroindustriais.
3. Estabelecer contribuição previdenciária mínima para financiamento dos benefícios dos segurados especiais.
4. Excluir a contribuição previdenciária do rol dos tributos que integram o Simples Nacional.
5. Elevar a contribuição previdenciária para o financiamento dos benefícios dos Microempreendedores Individuais (MEI).



6. Estabelecer a definição legal específica de “entidades beneficentes de assistência social” para os fins da imunidade a que se refere o §7º do art. 195 da CF, de modo a restringir a imunidade às entidades que efetivamente promovam a “assistência social”.
7. Restringir a concessão da isenção à área de educação excluindo dos benefícios as entidades de ensino superior, buscando outras fontes de subsídios para essa atividade.
8. Conceder isenção, na área de saúde, apenas para as entidades que ofertarem serviços ao SUS em percentual mínimo de 60%, ou atenderem gratuitamente a população carente.
9. Vedar que empresas detentoras de isenção de contribuições previdenciárias possam atuar como intermediadoras de mão de obra. Atualmente, muitas entidades com isenção são, na verdade, prestadoras de serviços, com grande número de contribuintes sem a devida contribuição previdenciária.
10. Restaurar a contribuição previdenciária nos casos em que cooperativas de trabalho prestam serviços. Tal exigência existia amparada por lei ordinária. Decisão do STF julgou inconstitucional por entender que a exigência somente poderia ser feita mediante Lei Complementar.



Tabela 20 - Impacto de desonerações específicas na construção do Déficit do RGPS (2016)

Déficit apontado pelo governo RGPS (2016) **R\$ 138.076.257.000,00**

Simplex	R\$ 23.280.000.000,00
Filantrópicas	R\$ 11.560.000.000,00
Microempreendedor Individual	R\$ 1.680.000.000,00
Desoneração folha de pagamento	R\$ 14.620.000.000,00

Saldo (com devolução das desonerações indicadas) R\$ 86.936.257,00

Fonte CPIPREV-SF



Acrescente-se:

a) SONEGAÇÃO;

b) DRU;

c) REFIS E PERDÃO DE DÍVIDAS.



- PEC Nº 9, DE 2019
 - Foca em retirar garantias da CF e
- Transferir regulamentação para LEI COMPLEMENTAR
 - OU
 - LEI ORDINÁRIA (MPs)



- OBEJTIVO É PROMOVER ALTERAÇÕES COM QUORUM MENOR
- EMENDA CONSTITUCIONAL – $\frac{3}{4}$
- Lei Complementar – Maioria Absoluta
- Lei Ordinária ou MP – Maioria Simples



• DÉFICIT E SUA LÓGICA

- A) PIB estagnado;
- B) ARRECADAÇÃO comprometida;
- C) Base de Cálculo expurgada (DRU + Desonerações + Sonegação);
- D) Despesa crescente (Reajustes + Expectativas)



- **IMPACTO PRETENDIDO PELA PEC Nº 6, DE 2009**
 - **1 trilhão de reais em 10 anos**
=
• **100 bilhões por ano**
 - **Estados e Municípios com menos recursos desta origem**
 - **Queda de arrecadação de ICMS, ISS e outros**



- Muito Obrigado!
- presidente@sbps.org.br
- 61.99981-9619